



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.530 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, como um recurso facultativo para leitura e consulta pelos alunos, visando seu uso como fonte de conhecimento histórico, filosófico, sociológico, cultural e arqueológico.

Art. 2º A leitura da Bíblia será realizada de forma facultativa, respeitando-se a diversidade religiosa e o princípio da laicidade do Estado, por meio de consultas individuais e a critério dos alunos, com a devida orientação e acompanhamento pedagógico.

Art. 3º A Bíblia será disponibilizada como um recurso facultativo nas bibliotecas municipais das escolas, permitindo que os alunos a consultem conforme seu interesse, sendo que a utilização da Bíblia se dará exclusivamente com o objetivo de enriquecer o aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes uma compreensão mais ampla de valores éticos, morais e culturais que são abordados nos textos.

§1º O uso da Bíblia será promovido de forma que contribua para o desenvolvimento acadêmico e cultural, sem impor qualquer doutrina religiosa, respeitando a diversidade de crenças e a laicidade do Estado.

§2º A utilização da Bíblia como recurso facultativo, por meio de consulta nas bibliotecas municipais, terá como objetivo exclusivo o enriquecimento do aprendizado dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de valores éticos, morais e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É vedada qualquer forma de proselitismo religioso durante as atividades de leitura da Bíblia nas escolas, entendendo-se por proselitismo o esforço para converter indivíduos a uma determinada fé ou crença religiosa, garantindo-se que essas atividades respeitem a liberdade de crença e a diversidade religiosa dos alunos, mantendo o foco exclusivamente no caráter cultural e educativo do texto, sem promover ou induzir qualquer forma de conversão religiosa, deixando tal escolha a critério da liberdade dos alunos.

Art. 5º A adesão à leitura da Bíblia será opcional para os alunos, mediante autorização prévia dos responsáveis legais.

Art. 6º As escolas que optarem pela disponibilização da Bíblia nos termos desta lei poderão, em caso de solicitação, disponibilizar igualmente outros livros sagrados de diferentes religiões, como o Alcorão, o Torá, o Bhagavad Gita, ou qualquer outro livro de relevância cultural e religiosa, assegurando tratamento isonômico e respeitando a pluralidade religiosa e a liberdade de crença garantida pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. A disponibilização de tais livros terá caráter exclusivamente facultativo e informativo, com o objetivo de fomentar o conhecimento histórico, cultural e arqueológico, sem fins de proselitismo religioso, em estrita observância ao princípio da laicidade do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura e a consulta da Bíblia, conforme citado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de novembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.907 DE 14/11/24
Pág. Nº: 114-115